



3722

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3722 de 20 18
(a) K

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento**21 / 08 / 20 18**J. M. M. M.*  
PRESIDENTE**PROJETO DE LEI**

**" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 3.630, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE INSTITUIU O DIA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei 4.192, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Idoso', a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Outubro."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

No 1º dia do mês de outubro celebra-se o Dia do Idoso no Brasil. Até 2006, o Dia do Idoso era comemorado no dia 27 de setembro. Isso porque, em 1999, a Comissão pela Educação, do Senado Federal, havia instituído tal data para a reflexão sobre a situação do idoso na sociedade, ou seja, a realidade do idoso em questões ligadas à saúde, convívio familiar, abandono, sexualidade, aposentadoria etc.

No dia 1º de outubro de 2003, porém, foi aprovada a Lei nº 10.741, que tornou vigente o Estatuto do Idoso. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de Outubro, em 2006 foi criada uma outra lei (a Lei nº 11.433, de 28 de Dezembro de 2006) para transferir o Dia do Idoso para 1º de outubro. Vale salientar que desde 1994, com a Lei nº 8.842, o Estado brasileiro já havia inserido a figura do idoso no âmbito da política nacional, dado que essa lei criava o Conselho Nacional do Idoso.

Considerando tais razões, submetemos aos Nobres Pares para análise do presente Projeto de lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 16 de agosto de 2018.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELI NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 3722/2018

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**  
**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO**  
**ARTIGO 1º DA LEI 4.192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003,**  
**QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 3.630, DE**  
**26 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE INSTITUIU O DIA DO**  
**IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 142, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-**  
**2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º da lei 4.192, de 18 de dezembro de 2003, que alterou a redação do art. 1º da lei 3.630, de 26 de fevereiro de 1998, que instituiu o Dia do Idoso, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“No 1º dia do mês de outubro celebra-se o Dia do Idoso no Brasil. Até 2006, o Dia do Idoso era comemorado no dia 27 de setembro. Isso porque, em 1999, a Comissão pela Educação, do Senado Federal, havia instituído tal data para a reflexão sobre a situação do idoso na sociedade, ou seja, a realidade do idoso em questões ligadas à saúde, convívio familiar, abandono, sexualidade, aposentadoria etc.”*

Finalizando: *“No dia 1º de outubro de 2003, porém, foi aprovada a Lei nº 10741, que tornou vigente o Estatuto do Idoso. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de outubro, em 2006 foi criada uma outra lei (a Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006) para transferir o Dia do Idoso para o 1º de outubro. Vale salientar que desde 1994, com a Lei nº 8.842, o Estado brasileiro já havia inserido a figura do idoso no âmbito da política nacional, dado que essa lei criava o Conselho Nacional do Idoso.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 3722/2018**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 11.06.19



Proc. nº 1221/98

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.192 *de* 18 *de* dezembro *de* 2003**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA  
LEI Nº 3.630, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a  
seguinte Lei:-

Artigo 1º - A redação do artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 26 de fevereiro de 1998, que instituiu  
o “Dia Municipal do Idoso”, no município de São Caetano do Sul, passa a  
vigorar com o seguinte teor:

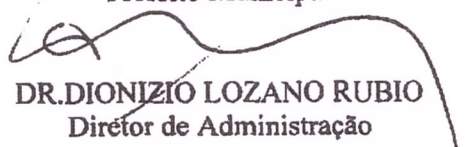
“Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Idoso”, no município de São  
Caetano do Sul, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada  
ano”.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas  
próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

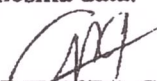
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2003, 127º da  
fundação da cidade e 56º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

  
DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLENE AIDA GALANTI  
Resp.p/Exp.DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 3722/2018**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**  
**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO**  
**ARTIGO 1º DA LEI 4.192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003,**  
**QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 3.630, DE**  
**26 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE INSTITUIU O DIA DO**  
**IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 74, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-**  
**2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º da lei 4.192, de 18 de dezembro de 2003, que alterou a redação do art. 1º da lei 3.630, de 26 de fevereiro de 1998, que instituiu o Dia do Idoso, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3722/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 25 de junho de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 25.06.19